



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Outros Atos	7
PODER LEGISLATIVO DE BURITAMA	17
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manilia, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.717, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial alteração do PPA e LDO 2021 autorização para repasse de recursos a entidade do 3º setor, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, crédito adicional especial, ao orçamento programa do exercício de 2021, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 58.088,32 (cinquenta e oito mil, oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) para criação das seguintes dotações orçamentárias.

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

33.50.41.09.01 – 08.241.0037-2.028 – Contribuições R\$ 34.588,61

33.50.41.09.01 – 08.243.0038-2.020 – Contribuições R\$ 23.499,71

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO..... R\$ 58.088,32

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1º, serão utilizados de recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$.58.088,32 (cinquenta e oito mil, oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), a ser apurado no exercício corrente, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder no exercício de 2021, repasse de recursos ao 3º setor através de subvenção/contribuição, para a seguinte Entidade:

- Lar dos Velhos São Camilo de Leles R\$ 34.588,61

- Centro Assistencial Benedita Fernandes R\$ 23.499,71

Parágrafo único: os recursos a serem repassados as referidas entidades, serão custeadas pelo Fundo

Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso, através do repasse financeiro da Secretaria da Receita Federal, mediante doações efetuadas de imposto de renda do exercício de 2021.

Art. 4o A contribuição prevista nesta Lei, será transferida de uma única parcela, mediante transferência diretamente em conta corrente específica das referidas entidades beneficiadas.

Art. 5o As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no exercício, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Por se tratar de subvenção prevista no Inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e considerando os fins do disposto no artigo 31, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014, fica autorizada a inexigibilidade do chamamento público, de que trata referida lei, ante a singularidade do objeto de cada parceria e do público alvo por elas atendido, e do fato de que as metas somente podem ser atingidas por cada uma das Entidades beneficiárias.

Parágrafo Único - A presente subvenção/contribuição não dispensa as demais normas exigidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 7º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista, tratar-se de reforço de dotações orçamentárias de programas já constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 9º - As despesas autorizadas por esta lei não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 18 de novembro de 2021; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 3 de 22

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.718, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2021 alteração do PPA LDO para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2021, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias.

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 – Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

44.90.51.06- F:02 – 15.452.0042-1.008 Obras e Instalações – Conv. 101290/21 R\$ 550.000,00

44.90.51.07- F:02 – 15.452.0042-1.008 Obras e Instalações – Conv. 101291/21 R\$ 400.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO..... R\$ 950.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), a ser apurado no exercício corrente, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

24.2.8.10.0.00.000	Fonte: 02 Estado	Valor R\$
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADO E DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIDADES	Valor do Excesso	R\$ 950.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - As despesas autorizadas por esta lei, não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 173/20.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 18 de novembro de 2021; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.719, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a denominação como Biblioteca de uma Sala de Leitura instalada nas dependências da EMEF do Bairro Nossa Senhora do Livramento”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 4 de 22

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Biblioteca Profª ARISTÉIA JANUZZI DO NASCIMENTO a Sala de Leitura instalada nas dependências da EMEF do Bairro Nossa Senhora do Livramento, localizada à Rua Marechal Deodoro, nº 635, em homenagem à grande Mestre pela sua exímia dedicação ao longo de mais de 40 anos em que esteve à frente do Magistério.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar a referida placa de denominação, determinar a sua colocação, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 18 de novembro de 2021; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Licitações e Contratos

Extrato

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA – SP. CONTRATO Nº 212/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

VALOR TOTAL: R\$ 47.166,15 (QUARENTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 66/2021, DEVIDAMENTE FINALIZADA.

ASSINATURA: 28/10/2021

CONTRATO Nº 222/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: CANDIDO E GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA - EPP OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs.

VALOR TOTAL: R\$ 110.701,50 (CENTO E DEZ MIL, SETECENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 60/2021, DEVIDAMENTE FINALIZADA, PODENDO SER PRORROGADO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº. 8.666, DE 21-06-1993 E 10.520, DE 17-07-2002 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

ASSINATURA: 12/11/2021

CONTRATO Nº 223/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 5 de 22

CONTRATADA: LJM DOS SANTOS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs.

VALOR TOTAL: R\$ 90.180,00 (NOVENTA MIL, CENTO E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 60/2021, DEVIDAMENTE FINALIZADA, PODENDO SER PRORROGADO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº. 8.666, DE 21-06-1993 E 10.520, DE 17-07-2002 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

ASSINATURA: 12/11/2021

CONTRATO Nº 224/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: R. DE O. SANTIL EPI-EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs.

VALOR TOTAL: R\$ 51.558,80 (CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 60/2021, DEVIDAMENTE FINALIZADA, PODENDO SER PRORROGADO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº. 8.666, DE 21-06-1993 E 10.520, DE 17-07-2002 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

ASSINATURA: 12/11/2021

CONTRATO Nº 225/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE

BURITAMA

CONTRATADA: J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE DIVERSOS PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USONAMERENDA ESCOLAR E NA ALIMENTAÇÃO DESTINADA ÀS CRECHES MUNICIPAIS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

VALOR TOTAL: R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2021.

ASSINATURA: 12/11/2021

CONTRATO Nº 226/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI-EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, PRÉ-FILTROS E OUTROS PRODUTOS.

VALOR TOTAL: R\$ 88.360,00 (OITENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS).

VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 69/2021, DEVIDAMENTE FINALIZADA.

ASSINATURA: 12/11/2021

CONTRATO Nº 227/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 6 de 22

BURITAMA

CONTRATADA: LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, PRÉ-FILTROS E OUTROS PRODUTOS.

VALOR TOTAL: R\$ 139.061,82 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, SESENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 69/2021, DEVIDAMENTE FINALIZADA.

ASSINATURA: 12/11/2021

CONTRATO Nº 228/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI - ME OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, PRÉ-FILTROS E OUTROS PRODUTOS.

VALOR TOTAL: R\$ 66.510,00 (SESENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS).

VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 69/2021, DEVIDAMENTE FINALIZADA.

ASSINATURA: 12/11/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 7 de 22

Outros Atos



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS MEIO ABERTO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Considerando que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS uma unidade vinculada ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social sendo responsável pela realização das ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade nos termos do disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009; do disposto no § 2º, artigo 6º-C da Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011; das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); Lei do SINASE (Lei nº 12.594, 18 de janeiro de 2012); das Resoluções do CONANDA; e às orientações técnicas do Ministério do Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos com demais normativas vigentes.

Considerando que Buritama/SP é Município de Pequeno Porte I, onde não havendo cofinanciamento dos Governos Estadual e Federal para implantação do CREAS e/ou manutenção de Equipe de Proteção Social Especial, tem como articulação a execução do serviço no Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, sendo alocado junto a este, a Proteção Social Especial de Média Complexidade, com equipe constituída por Assistente Social, Psicólogo e Procurador Jurídico, porém, sendo mantido no órgão gestor somente o profissional técnico Assistente Social; a execução e acompanhamento das famílias com profissionais de interação setorial e intersetorial: CRAS – Centro de Referência da Assistência Social (psicólogo), e setor jurídico do município (advogado) do Município, quando couber.

Art. 1º. O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

§1º - A Equipe de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 8 de 22



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

§2º - O serviço é vinculado técnica e administrativamente ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Buritama, Órgão Gestor, com sede administrativa à Rua Marechal Deodoro, 755 – Bairro Livramento.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de, 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas respectivas famílias.

Art. 3º - São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I- Respeito aos direitos humanos;
- II- Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III- Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV- Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V- Respeito ao devido processo legal;
- VI- Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII- Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII- Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX- Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.

Art. 4º - O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

- I- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III- Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 9 de 22



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

IV- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

V- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

VI- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 5º - Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

I- Prestação de Serviço à Comunidade;

II- Liberdade Assistida.

Art. 6º - O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º - Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

I- Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;

II- Perspectivas de vida futura;

III- A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV- As atividades de integração e apoio à família;

V- Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;

VI- As medidas específicas de atenção à saúde;

VII- Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 10 de 22



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§2º - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§3º - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 8º - O cumprimento das medidas socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida depende do Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem (Art. 52 da Lei 12.594/2012 - SINASE).

Art. 9 - A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que cumpre a medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 10 - A equipe técnica será composta de:

- I - Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social;
- II- 01 (um) Assistente Social;
- III- 01 (um) Orientador Social;
- IV- 01 (um) Psicólogo;
- V- 01 (um) Advogado.

Seção I - São atribuições do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social:

- I - Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teóricas metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
- II - Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias;
- III - Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 11 de 22



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

IV - Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;

V - Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;

VI - Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;

VII - Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;

VIII - Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os adolescentes/jovens atendidos no serviço

Seção II- São atribuições do Assistente Social:

- Mapear a população da cidade no que tange às suas condições socioeconômicas;
- Identificadas as necessidades promover por intermédio de planejamento ações individuais ou coletivas no sentido de auxiliar de maneira direta aos cidadãos com vulnerabilidades mais agudas e de promover o desenvolvimento social de todos no sentido de que possam obter a cidadania plena
- Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos, na busca da minimização e/ou solução do problema.
- Atender casos encaminhados pelo Poder Judiciário, Ministério da Saúde e/ou Conselho Tutelar, atuando no sentido de minimizar /solucionar problemas encontrados.
- Atuar em sintonia com as demais funções de governo do Município.
- Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza.
- Cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão. Executar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato

Seção III - São atribuições do Orientador Social:

- Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento do ProJovem Adolescente;
- Facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade;
- Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e sua organização;
- Desenvolver os conteúdos e atividades;
- Registrar a frequência diária dos jovens;
- Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo;
- Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 12 de 22



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens;
- Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens;
- Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa;
- Executar outras atividades correlatas ou determinadas.

Seção IV - São atribuições do Psicólogo:

- Prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando o desenvolvimento psíquico e motor do indivíduo, em relação a sua integração à família e a sociedade.
- Colaborar com as equipes de profissionais da educação, saúde e social, aplicando conhecimentos psicológicos que contribuam com a resolutividade dos problemas apresentados pelos munícipes.
- Acompanhar casos encaminhados pelo setor de RH da Prefeitura para o perfeito desenvolvimento do servidor como indivíduo e cidadão
- Contribuir no atendimento de casos de dependência química de servidores e/ou familiares.
- Colaborar com a administração municipal no bom atendimento dos munícipes.
- Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza.
- Cumprir normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão.
- Executar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.

Seção V - São atribuições do Procurador Jurídico:

- Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- Exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;
- Promover a cobrança da dívida ativa do Município;
- Elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Prefeito Municipal, ou de ofício;
- Patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Buritama seja interessado como autor, réu ou interveniente;
- Preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;
- Acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;
- Emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 13 de 22



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- Funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;
- Elaborar minutas de contratos e convênios;
- Examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito, de Diretores de Divisão, de Diretores de Departamentos e/ou Secretário Municipal;
- Sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Buritama.
- Promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- Representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;
- Emitir pareceres;
- Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Diretor Municipal de Finanças;
- Manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;
- Promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários e ex-diretores municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;
- Promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o Meio Ambiente;
- Representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;
- Propor ação civil pública.
- Opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 14 de 22



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Art. 11 - Compete ao município:

- I- Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;
- II- Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III- Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV- Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- V- Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- VI- Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- VII- Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios.

§1º - O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;

§2º - O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;

§3º - O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

CAPÍTULO VI

DO BENEFICIADO, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Art. 12 - É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação:

- I- Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II- Ter informações de sua situação judicial;
- III- Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
- IV- Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 15 de 22



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 13 - É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

- I- Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;
- II- Receber informações da situação do adolescente;
- III- Comparecer aos atendimentos propostos pela Equipe de Proteção Social Especial;
- IV- Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.
- V- Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
- VI- Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa: Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Órgão Gestor, juntamente com a Equipe de Proteção Social Especial.

I- O horário de funcionamento: deve ser de no mínimo oito (08) horas diárias, sendo das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

II- Os membros da área social que compõe a equipe técnica atenderão em horários alternativos às famílias e indivíduos que não puderem ser atendidos no horário normal de expediente da Equipe de Proteção Social Especial – Buritama/SP.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da Equipe de Proteção Social Especial obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Buritama/SP, bem como do Governo Municipal.

Art. 16. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Buritama/SP, 18 outubro de 2021.

Rodrigo Zacarias Dos Santos
- Prefeito Municipal -

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 16 de 22



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Gislaine Murakami Rodrigues

- Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social -

Anayana de Oliveira Silva

- Assistente Social Órgão Gestor CRESS 36.638 -

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 17 de 22

PODER LEGISLATIVO DE BURITAMA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

ATA DA REUNIÃO PÚBLICA DA COMISSÃO ENCARGADA DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONVITE, PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS PARA ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO DE BURITAMA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021), às 09h00, nas dependências da Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Buritama, sito à Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, reuniram-se os funcionários da Câmara Municipal de Buritama, José Antonio Bezerra, Marly Aparecida Nazário e Anísio de Souza Gonçalves, Presidente e Membros da Comissão de Abertura, Análise e Julgamento de Processo Licitatório da Câmara Municipal, Avelino Mateus de Souza Júnior, Assessor Jurídico da Casa Legislativa, contando também com a presença do presidente da Câmara Municipal Carlos Alberto dos Santos, com o intuito de realizar o Certame Licitatório - Modalidade Convite, com a finalidade de receberem os Envelopes de Habilitação e Proposta de Empresa Especializada em Serviços de Obras para Adequação de Acessibilidade com Fornecimento de Mão de Obra, Materiais e Equipamentos do Prédio do Poder Legislativo de Buritama, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro. Foi verificado o não comparecimento de nenhuma Empresa interessada e, portanto, a presente Licitação foi julgada DESERTA, e diante desta situação, será realizada a repetição do Convite nº 01/2021 de acordo com a legislação vigente e estará disponibilizado

no sítio eletrônico da Câmara Municipal. A presente reunião deu-se, então, por encerrada e dela foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. Nada mais.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA

PRESIDENTE

MARLY APARECIDA NAZÁRIO

1º MEMBRO

ANÍSIO DE SOUZA GONÇALVES

2º MEMBRO

AVELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 01/2021 PROCESSO Nº 01/2021 CARTA CONVITE Nº 01/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA-SP, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O SENHOR CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE PARA O DIA 25/11/2021 ÀS 9 HORAS, TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE ESTE CERTAME LICITATÓRIO SE ENCONTRA NO SÍTIO ELETRÔNICO HOME PAGE WWW.buritama.sp.leg.br

BURITAMA-SP, 18 DE NOVEMBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE

REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE CONVITE Nº 01/2021 PROCESSO Nº 01/2021 CARTA CONVITE Nº 01/2021

A Câmara Municipal de Buritama, situada na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1.500, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, representada por seu presidente o senhor Carlos Alberto dos Santos, por intermédio da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 18 de 22

Comissão Permanente Encarregada de Abertura, Análise e Julgamento de Processos Licitatórios, torna público que se acha aberta a presente licitação na Modalidade Convite do tipo Menor Preço, com regime de empreitada por preço global, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores pertinentes a matéria do presente Convite.

DO OBJETO:

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em Serviços de Obras para adequação de acessibilidade com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.

DA VISITA TÉCNICA:

Para conhecimento do local e condições em que os serviços serão prestados, as visitas deverão ser agendadas previamente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (18) 3691 3182, o não agendamento da mesma será interpretado como ciência expressa das empresas participantes do local e condições de serviços em que a obra deverá ser realizada, não será admitida qualquer argumentação de desconhecimento de vistoria do local.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Somente poderão participar desta licitação empresas convidadas cadastradas ou não ou interessadas com certificado de Registro Cadastral, expedido por Órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Entende-se por convidadas aquelas indicadas por esta Câmara Municipal para retirar o Convite de forma eletrônica, ou poderá ser encaminhados através de e-mail das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Buritama.

Entende-se por interessadas aquelas que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para entrega dos envelopes.

Entende-se que a participação nesse certame já caracteriza a aceitação das especificações por parte da

proponente.

Para as empresas que não receberam o Convite o aviso convocatório será afixado no mural de avisos da Câmara Municipal de Buritama e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buritama e disponibilizado na página oficial da Câmara Municipal a saber: www.buritama.sp.leg.br

Não será permitida a participação de empresas:

- Estrangeiras que não funcionem no País;
- Reunidas sob forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara Municipal nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- Declaradas idôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA:

Os Envelopes Documentação e Proposta de Preço, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Buritama, localizada na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1.500 – bairro centro Buritama, até as 09 horas do dia 25 de novembro de 2021, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além da Razão Social e Endereço completo do proponente, os dizeres:

Câmara Municipal de Buritama
Comissão Permanente de Licitação
Convite nº 01/2021
Processo nº
Envelope nº 01 – Documentação
Razão Social do Proponente.
Câmara Municipal de Buritama
Comissão Permanente de Licitação
Convite nº 01/2021
Processo nº
Envelope nº 02 – Proposta de Preço
Razão Social do Proponente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 19 de 22

DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

No horário e local indicado, a sessão de processamento do Convite será instaurada pela Comissão Permanente de Licitação, que receberá os envelopes da documentação de Habilitação e Proposta de Preço, rubricará, bem como todos os participantes credenciados.

Após esse ato inicial serão abertos os Envelopes de Habilitação. Feito a classificação dos habilitados, expressando o desinteresse em apresentar recurso, o procedimento seguirá com a abertura e classificação das propostas, com os habilitados e caso não haja o desinteresse expresso em apresentação de recurso, esta Comissão respeitará o prazo de 02 (dois) dias úteis para as interposições de recursos previsto no parágrafo 6º do artigo 109, da Lei Federa nº 8.666/93 e suas alterações. O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS OCORRERÁ PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO GLOBAL:

DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Das Microempresas e Empresa de pequeno porte em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas- ME e as Empresas de pequeno porte – EPP -, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Convite, e apresentada dentro do Envelope nº 01 – Documentação.

Além da Declaração acima citada, deverá também apresentar dentro do Envelope nº 01 – (Documentação), Declaração de Enquadramento (ME ou EPP), expedida pela Junta Comercial de seu Estado.

Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e

Empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento), superiores a melhor proposta classificada.

DO CREDENCIAMENTO:

O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão Permanente de

Licitação por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, podendo para tanto ser utilizado o previsto no ANEXO VIII.

A ausência dessa documentação de credenciamento implica considerar se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação.

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

DA HABILITAÇÃO:

O Envelope contendo a Documentação deverá conter:

Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
- Ato Constitutivo e respectiva alteração, se houver, e em caso de Sociedade por Ações, acompanhada de documentos de eleição dos seus administradores;

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011);

Qualificação Técnica:

g) Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente que nesse certame será comprovada mediante a apresentação de Certidão de Registro de pessoa jurídica dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 20 de 22

h) Comprovação de Aptidão para desempenho de Atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.

Qualificação Econômico-Financeira:

i) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Outras Declarações:

j) Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos, conforme modelo estabelecido no Anexo V;

k) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no Anexo VI;

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por publicação eletrônica em Órgão Oficial.

As certidões necessárias à habilitação que não mencionarem prazo de validade, só serão aceitos com data de emissão até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data limite de sua apresentação.

As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal (alíneas “d” e “e”) para o momento posterior

ao julgamento das propostas e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração conforme modelo especificado no ANEXO II, de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme caso) nos termos do art. 3º da referida Lei,

especificando a intenção de exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para

efeito de comprovação de regularidade fiscal neste certame, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Buritama, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

DA PROPOSTA:

O envelope contendo a Proposta, deverá ser apresentada em uma via, em impresso próprio, contendo o número do convite, o CNPJ, Endereço, Razão Social da Empresa proponente datilografada ou impressa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, conforme modelo estabelecido no ANEXO IV.

Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preço.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado em até três dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada de Laudo de Medição expedido por profissional competente.

Deverá constar da nota fiscal os valores destacados para retenção de impostos.

Os pagamentos serão realizados em conformidade com o cronograma físico financeiro.

Os valores para pagamento mensal referente a execução dos serviços serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos.

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através de cheque nominal a contratada ou através de transferência bancária na conta indicada, a critério da Câmara Municipal.

CONSIDERAÇÕES BASE LEGAL E RESERVA DE RECURSOS:

A execução dos serviços será feita sob regime de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 21 de 22

empreitada global de material, mão de obra e equipamento, tipo menor preço global.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Apresente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de forma suplementar, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

A despesa total estimada em R\$ 105.209,18 (cento e cinco mil, duzentos e nove reais e dezoito centavos), que onerará os recursos orçamentários e financeiros do orçamento vigente, através da seguinte dotação orçamentária: Funcional – 01.031.2.1.132 – Elemento da Despesa 44905100 – Obras e Instalações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A proposta que estiver acima do valor estimado será desclassificada.

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente convite.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas de todas as cláusulas e condições ora estabelecidas.

Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes relativos a documentação não serão admitidas a licitação ou participação retardatários.

DA EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, e suas alterações posteriores.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

O prazo para a assinatura do contrato com a vencedora do certame será de até de 03 (três) dias após a definição da licitante vencedora.

A vigência contratual será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogados de acordo com o previsto no artigo 57 incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores e cronograma físico financeiro.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos em conformidade com o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DAS

DAS PENALIDADES:

O não cumprimento dos prazos determinados pela Câmara Municipal, importa na aplicação a Empresa vencedora, de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

A inexecução total do contrato, importará a empresa vencedora a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, pelo prazo desde já fixado em vinte e quatro meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Será propícia da defesa a empresa vencedora antes da imposição das penalidades elevadas nos subitens precedentes.

DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente anunciadas ensejara também a rescisão do contrato desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posterior.

Fica expressamente reservada a Câmara Municipal de Buritama, o direito de renovar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado em caso de descabimento do Processo Licitatório, o direito ao contraditório e ampla defesa.

Anexos integrantes do instrumento convocatório desta Carta Convite:

ANEXO I: Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO II: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III: Minuta de Contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 515

Página 22 de 22

ANEXO IV: Carta de Proposta;
ANEXO V: Carta de Superveniência;
ANEXO VI: Declaração de Situação Regular perante o
Ministério do Trabalho;
ANEXO VII: Credenciamento;
Buritama-SP, 18 de novembro de 2021
Carlos Alberto dos Santos
Presidente